

“Liga para a Defesa da Banda do Cidadão”

Estatutos

Artigo 1.º - A Associação adopta a denominação de “Liga para a Defesa da Banda do Cidadão”, é de carácter representativo, defensor e divulgador das actividades das radiocomunicações e informática e de âmbito amador, sem fins lucrativos, com total independência das entidades estatais, organizações políticas, económicas e religiosas, constituída não só por utilizadores da faixa de frequência radioelétrica dos 27 MHz, conhecida como a Banda do Cidadão (CB), devidamente licenciados, como também por futuros utentes da mesma em vias de licenciamento e simpatizantes desta actividade lúdico-técnico-humanitária.

Artigo 2.º - A Associação adopta também os termos MACANUDO e CEBEÍSTA para designar os utentes e utilizadores da Banda do Cidadão.

Artigo 3.º - A Liga para a Defesa da Banda do Cidadão, tem a sua sede social provisória na Cidade de Almada, Rua Capitão Leitão, 75 – 3º Esquerdo e durará por tempo indeterminado a partir de hoje.

Artigo 4.º - Os objectivos da Liga para a Defesa da Banda do Cidadão, são:

1. Criar as condições ideais para que se estabeleça o diálogo efectivo entre cebeístas e organizações cebeístas, para o rápido estabelecimento de uma plataforma de entendimento com as entidades oficiais, com vista à tentativa de resolução dos vastos problemas que afectam a Banda do Cidadão; e,
2. Defender, dignificar e divulgar o gosto pelas comunicações rádio CB, através de iniciativas ludico-culturais e dentro do âmbito do espírito da mesma.

Artigo 5.º - Os sócios podem ser, Honorários, Efectivos e Auxiliares e as definições de categoria, condições de admissão, saída, exclusão, direitos e obrigações, farão parte do Regulamento Interno da Liga para a Defesa da Banda do Cidadão.

Artigo 6.º - Os corpos sociais da Liga para a Defesa da Banda do Cidadão são: a Mesa da Assembleia-Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal e o Conselho Disciplinar Permanente.

1. A competência e a forma de funcionamento da Assembleia-Geral são as estabelecidas nas disposições legais, nomeadamente dos Artigos 170º a 179º do Código Civil.
2. A Mesa da Assembleia-Geral é composta por três elementos com a competência para convocar, dirigir e redigir as actas dos trabalhos da Assembleia-Geral.
3. A Direcção é composta por cinco elementos com a competência de gerir social, administrativa e financeiramente a Liga.
4. Conselho Fiscal é composto por três elementos com a competência de verificar a escrita, o movimento e saldo de caixa, além de dar parecer sobre o Relatório e Contas da Direcção.
5. Conselho Disciplinar Permanente é composto por três elementos com a competência para apreciar, julgar e aplicar a justiça entre os associados.

Artigo 7.º - No que estes estatutos sejam omissos, rege o Regulamento Interno da Liga para a Defesa da Banda do Cidadão, que ficará apenso a estes Estatutos e cujas alterações são da competência da Assembleia Geral.

Regulamento Interno

Capítulo I

Associados

Artigo 1.º - Os associados da Liga para a Defesa da Banda do Cidadão classificam-se em Honorários, Efectivos e Auxiliares.

Dos Sócios Efectivos

Artigo 2.º - São considerados sócios Efectivos todas as pessoas singulares ou colectivas, possuidores de uma licença radioelétrica emitida pelo Instituto das Comunicações de Portugal, autorizando o funcionamento de um emissor/receptor da Banda do Cidadão, dentro da faixa de frequência atribuída por lei e que se sintam identificados com o espírito e objectivos da Liga, aceitando e cumprindo com o que está estipulado nos Estatutos e Regulamento Interno.

Artigo 3.º - Os candidatos a sócios Efectivos, terão que preencher o respectivo Título de Admissão, acompanhado de uma fotografia actualizada e a cores (tipo passe), fotocópia da licença do equipamento, fotocópia do Bilhete de Identidade, fotocópia do Cartão de Contribuinte e a verba de 1.000\$00 para despesas de secretaria (emissão do cartão de sócio e envio pelo correio).

Artigo 4.º - A admissão de sócios Efectivos está sujeita à deliberação da Direcção e sempre proposto por um sócio.

Artigo 5.º - Os direitos dos sócios Efectivos são:

1. Exercer o direito de voto na Assembleia-Geral, sempre que seja convocado para tal.
2. Ser eleito para os Corpos Sociais da Liga.
3. Participar nas reuniões gerais.
4. Usufruir do Apartado Postal da Liga.
5. Assistência jurídica no âmbito das radiocomunicações CB.
6. Seguro com responsabilidade civil, da antena de CB existente no exterior da residência mencionada na respectiva licença de utilização do emissor/receptor.
7. Descontos nas compras e na prestação de serviços em estabelecimentos e técnicos reparadores, de equipamentos e acessórios da Banda do Cidadão.

Artigo 6.º - Os deveres dos sócios Efectivos são:

1. Cumprir com o que está estipulado nos Estatutos e Regulamento Interno da Liga.
2. Contribuírem com a quotização anual.
3. Comparecer às reuniões sempre que convocados pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, pela Direcção ou pelo Conselho Disciplinar Permanente.
4. Enviar a fotocópia da renovação da licença do equipamento, após 30 dias do seu terminus.
5. Se o prazo estipulado no ponto anterior não for cumprido, o sócio será notificado por carta registada com aviso de recepção, dando-lhe mais um prazo de 30 dias para regularizar a situação, que será definitivo e irrevogável.
6. Se não se cumprir o ponto anterior, o sócio transitará automaticamente para sócio auxiliar, perdendo obviamente todas as regalias como sócio efectivo.

Dos sócios Auxiliares

Artigo 7.º - São considerados sócios Auxiliares todas as pessoas singulares ou colectivas que, apesar de não estarem licenciados nem autorizados a utilizar oficialmente a Banda do Cidadão, sentem-se atraídos por esta actividade, estando identificados com o espírito e objectivos da Liga, aceitando e cumprindo com o que está estipulado nos Estatutos e Regulamento Interno.

Artigo 8.º - Os candidatos a sócios Auxiliares, terão que preencher o respectivo Título de Admissão, acompanhado de uma fotografia actualizadas e a cores (tipo passe), fotocópia do Bilhete de Identidade, fotocópia do Cartão de Contribuinte e a verba de 1.000\$00 para despesas de secretaria (emissão do cartão de sócio e envio pelo correio).

Artigo 9.º - A admissão de sócios Auxiliares está sujeita à deliberação da Direcção e sempre proposto por um sócio.

Artigo 10.º - Os direitos dos sócios Auxiliares são:

1. Exercer o direito de voto na Assembleia-Geral, sempre que seja convocado para tal.
2. Participar nas reuniões gerais.
3. Usufruir do Apartado Postal da Liga.
4. Descontos nas compras e na prestação de serviços em estabelecimentos e técnicos reparadores, de equipamentos e acessórios da Banda do Cidadão.

Artigo 11.º - Os deveres dos sócios Auxiliares são:

1. Cumprir com o que está estipulado nos Estatutos e Regulamento Interno da Liga.
2. Contribuírem com a quotização anual.
3. Comparecer às reuniões sempre que convocados pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, pela Direcção ou pelo Conselho Disciplinar Permanente.

Dos sócios Honorários

Artigo 12.º - Serão considerados sócios Honorários e designados por votação em Assembleia-Geral com maioria de 2/3, todas as pessoas singulares ou colectivas que devido às suas atitudes e pensamentos, mereçam essa distinção.

Artigo 13.º - Os sócios Honorários não são quotizados.

CAPÍTULO II

Quotizações

Artigo 14.º – Os Sócios Efectivos e Auxiliares são quotizados em 1.200\$00 por ano.

Artigo 15.º – O pagamento da quota será feito na totalidade da verba fixada e em Janeiro do ano correspondente.

Artigo 16.º – O não cumprimento do estipulado no **Artigo 15.º**, retira ao sócio todos os seus direitos.

Artigo 17.º – Os sócios Efectivos e Auxiliares estão isentos de pagamento de quotas, somente durante o período de tempo de dois anos do primeiro mandato dos órgãos sociais da Liga.

Artigo 18.º – As quotas terão que ser pagas e pela primeira vez, no mês de Janeiro do ano em que tomar posse do segundo mandato os órgãos sociais da Liga.

Capítulo III

Corpos Sociais

Artigo 19.º - São Corpos Sociais da Liga para a Defesa da Banda do Cidadão a Assembleia-Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal e o Conselho Disciplinar Permanente.

Artigo 20.º - Os mandatos dos Corpos Sociais têm a duração de dois anos.

Da Assembleia-Geral

Artigo 21.º - A Mesa da Assembleia-Geral é composta por três elementos: um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.

Artigo 22.º - A Assembleia-Geral é o órgão máximo e reúne ordinariamente até ao fim do primeiro trimestre de cada ano para apreciação e aprovação do Relatório de Contas e até ao fim do mês de Janeiro de cada biénio para eleições dos Corpos Sociais.

Artigo 23.º - A Assembleia-Geral reúne extraordinariamente por convocação do Presidente da Mesa no prazo máximo de trinta dias após requerimento por escrito da Direcção, Conselho Fiscal ou de trinta associados da Liga, mencionando a respectiva Ordem de Trabalhos.

§ Único - A Assembleia-Geral só se realizará se estiverem presentes pelo menos três quartos do número dos associados que a convocaram.

Artigo 24.º - Considera-se legalmente constituída a Assembleia-Geral, desde que estejam presentes, á hora marcada, um terço dos associados ou, meia hora depois, com qualquer número.

Artigo 25.º - A orientação dos trabalhos e a elaboração das respectivas actas, competem à Mesa da Assembleia-Geral.

Artigo 26.º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos.

Artigo 27.º - A natureza do voto é secreta e pode ser por correspondência.

Artigo 28.º - Não é permitido o voto por representação.

Da Direcção

Artigo 29.º - A Direcção é composta por cinco elementos: um Presidente, um Vice-Presidente um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.

Artigo 30.º - A Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que o Presidente ou pelo menos dois dos seus elementos a convoque.

Artigo 31.º - As deliberações da Direcção serão tomadas por maioria simples de votos e transcritas em livro de actas da Direcção.

Artigo 32.º - É da competência da Direcção:

1. Administrar com seriedade e competência a Liga.
2. Facultar ao Conselho Fiscal e por solicitação deste órgão, os livros e todos os documentos de administração da Liga.
3. Apreciar e decidir sobre a admissão de associados.
4. Elaborar e submeter á apreciação da Assembleia-Geral e Conselho Fiscal os relatórios e contas anuais.
5. Deliberar sobre petições, queixas, recursos e reclamações, que os associados lhe dirijam por escrito.
6. Dar parecer, não vinculativo, às sanções disciplinares emanadas do Conselho Disciplinar Permanente (excepto expulsão, só possível em Assembleia-Geral)
7. Dar conhecimento por escrito, ao(s) associado(s), das sanções que lhe foram aplicada(s).
8. Indigitar, atribuir responsabilidades, competências, exonerar e substituir os Delegados.

9. Praticar os demais actos impostos por lei.

Artigo 33.º - Exceptuando os casos de mero expediente, a Liga para a Defesa da Banda do Cidadão só se considera obrigada com a assinatura obrigatória do tesoureiro e de dois elementos da Direcção.

Do Conselho Fiscal

Artigo 34.º - O Conselho Fiscal é composto por três elementos, Presidente, Secretário e Vogal.

Artigo 35.º - É da competência do Conselho Fiscal:

1. Fiscalizar a administração da Liga.
2. Emitir parecer sobre o Relatório e Contas da Direcção e o que entenda por conveniente no âmbito da sua competência e ainda sobre assuntos que lhe sejam apresentados.

Do Conselho Disciplinar Permanente

Artigo 36.º - O Conselho Disciplinar Permanente é composto por três elementos, Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário e tem autonomia total em relação aos restantes Corpos Sociais.

Artigo 37.º - É de competência do Conselho Disciplinar Permanente:

1. Apreciar por iniciativa própria, por solicitação dos Corpos Sociais ou a pedido de associados, actos praticados pelos mesmos, que ponham em causa o bom-nome da Liga, desrespeitando o que está estipulado nos Estatutos e Regulamento Interno.
2. Convocar para audição os eventuais envolvidos, elaborar os respectivos processos disciplinares, decidir sobre o caso em aberto e emitir a sanção disciplinar final.

Artigo 38.º - Todas decisões resultantes e emanadas do Conselho Disciplinar Permanente, terão que ser comunicadas à Direcção, para apreciação não vinculativa e posterior comunicação por escrito das sanções a aplicar ao(s) associado(s).

Artigo 39.º - O não cumprimento, por parte dos associados, do consignado nos Estatutos e no Regulamento Interno, constitui infracção disciplinar tornando-os passíveis de sanções.

Artigo 40.º - Todos os associados têm o dever de comparecer perante o Conselho Disciplinar Permanente, quando convocados para tal, sempre que se julgue indispensável o seu depoimento para esclarecer a verdade dos factos.

Artigo 41.º - A recusa ou falta de comparência não justificada, será considerada como infracção disciplinar passível de sanção.

Artigo 42.º - As infracções disciplinares são gradativas e serão puníveis conforme a gravidade e com as seguintes sanções:

1. Advertência verbal
2. Advertência registada
3. Suspensão temporária dos direitos de sócio durante um período de trinta a noventa dias, conforme seja a primeira prevaricação ou reincidência.
4. Suspensão de todos os direitos até á próxima Assembleia-Geral.
5. Expulsão, só possível em Assembleia-Geral.

Capitulo IV

Delegados

Artigo 43.º - Os Delegados, são associados da Liga para a Defesa da Banda do Cidadão, indigitados para representar a Associação nas áreas ou regiões onde habitam ou onde a sua influência se faz sentir junto da população cebeísta.

Artigo 44.º - Têm que ser titulares de uma licença em dia, emitida pelo Instituto das Comunicações de Portugal, autorizando a utilização de um equipamento da Banda do Cidadão, independentemente do seu modo de transmissão. (AM, SSB e FM ou só FM)

1. Se tal não se verificar, o indigitado terá noventa dias para se licenciar, ficando, no entanto, a ocupar o cargo provisoriamente.
2. Findo este prazo, se o licenciamento não se efectivar, cabe à Direcção a resolução do caso, nunca excedendo o prazo de seis meses para que o assunto fique solucionado.
3. Se o ponto anterior não for cumprido, a indigitação em causa fica sem efeito.

Artigo 45.º - A sua indigitação, atribuição de responsabilidades e competências são-lhes conferidas pela Direcção, de quem dependem directamente.

Artigo 46.º - Todas as decisões e acções a desenvolver pelos Delegados nas suas áreas, terão que ser ratificadas pela Direcção.

§ Único - Não ferindo de irregularidade ou ilegalidade os Estatutos, Regulamento Interno e as competências que lhes foram atribuídas pela Direcção, os Delegados poderão autonomamente tomar decisões, praticar actos e desenvolver acções que devido à sua oportunidade e/ou urgência sejam de real interesse para a Liga.

Artigo 47.º - Caso se justifique e se, se verificar que os interesses da Liga não estão a ser defendidos ou salvaguardados, devido à má conduta e/ou ao desinteresse demonstrado no desempenho das suas funções nas áreas atribuídas, a Direcção pode exonerar e substituir dos seus cargos os Delegados em causa.

Capítulo V

Disposições Finais

Artigo 48.º – A Liga para a Defesa da Banda do Cidadão não se responsabiliza pelo uso de equipamentos ilegais ou não homologados pela entidade da tutela, ou por outras infracções à legislação em vigor para a Banda do Cidadão e à lei geral do Estado, cometidas por parte dos seus associados, independentemente das sanções a aplicar ou aplicadas pela Associação aos infractores.

Artigo 49.º - No omissis, todas as decisões serão tomadas pela Assembleia Geral, deliberando sobre qualquer matéria não contemplada nos Estatutos, Regulamento Interno ou de outra matéria regulamentar.

Almada, 29 de Abril de 1999